

AJUSTE DIRETO N.º 37/DSGP/2022

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 24.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

CADERNO DE ENCARGOS

**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO / 2022
(SERVIDORES, EQUIPAMENTO STORAGE E SWITCHES)**

ÍNDICE

	Pág.
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Preço Base	3
Cláusula 4.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 5.ª Prazo de Vigência do Contrato	4
Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 7.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 8.ª Sigilo e Confidencialidade	5
Cláusula 9.ª Casos Fortuitos e de Força Maior	5
Cláusula 10.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas	5
Cláusula 11.ª Prazos e Regras de Contagem.....	6
Cláusula 12.ª Notificações	6
Cláusula 13.ª Interpretação e Validade.....	6
Cláusula 14.ª Resolução do Contrato.....	6
Cláusula 15.ª Segurança e Confidencialidade	7
ANEXO - Especificações Técnicas e Funcionais Mínimas dos Equipamentos.....	8

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O objeto do contrato visa a aquisição, na modalidade de locação, de equipamento e material informático pelo período de 2 meses, em conformidade com o Anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos objeto do contrato a celebrar integram-se na categoria 30200000-1 - Equipamento e material informático, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em tudo quanto não seja previsto no presente Caderno de Encargos é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sua redação atual.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação dos organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Preço Base

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato pelo Adjudicatário deve a Entidade Adjudicante pagar àquele o preço constante da sua proposta, o qual não pode ultrapassar o valor global de 21.820,00 € (vinte e um mil oitocentos e vinte euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido em prestações mensais.

4. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 4.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5.^a Prazo de Vigência do Contrato

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato terá início na data da assinatura do contrato e após dia 1 de fevereiro de 2022 e terminará em 31 de março de 2022.

Cláusula 6.^a Obrigações do Adjudicatário

Constituem obrigações do Adjudicatário:

a) Fornecer os equipamentos à Entidade Adjudicante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento informático ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

c) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

d) Não ceder a sua posição contratual sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o equipamento informático, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

**Cláusula 7.^a
Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar o fornecimento e a prestação complementar de serviços associados no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

**Cláusula 8.^a
Sigilo e Confidencialidade**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

**Cláusula 9.^a
Casos Fortuitos e de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 10.^a
Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**Cláusula 11.^a
Prazos e Regras de Contagem**

Os prazos do Caderno de Encargos contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a Entidade Adjudicante comunica a ocorrência ao Adjudicatário;

- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da Entidade Adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 12.^a Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 13.^a Interpretação e Validade

1. O Caderno de Encargos e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse fato, mantendo-se em vigor.

Cláusula 14.^a Resolução do Contrato

1. O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos e para além das outras previstas no presente Caderno de Encargos, as seguintes situações são consideradas casos de incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário:
 - a) O abandono da execução do contrato pelo Adjudicatário ou a sua suspensão injustificada;
 - b) A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Adjudicatário, temporária ou definitiva, desde que não previamente autorizada pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não implica a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, nem a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas nos termos da cláusula seguinte, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 15.^a
Segurança e Confidencialidade**

1. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A Entidade Adjudicante acordará com o Adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos da Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos.
4. De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiro que utilize na execução dos serviços respeita o dever de confidencialidade referido no número anterior.

ANEXO

Especificações Técnicas e Funcionais Mínimas dos Equipamentos

A. Um (1) servidor de Base de Dados com os seguintes componentes:

- Supermicro SuperServer 2X10GBe – 1
- DDR4, 32GB, DDR4, Registered ECC – 16
- Intel Xenon Gold 6248 – 2
- Suporte on site 24x7 até ao final do aluguer – 8 meses -1
- Intel DC S4510 Enterprise series NVME, 1TB – 4
- HBA 16 GB/s FC - 1
- ILO advanced para OAM offband – 1
- Fontes redundantes - 1
- Rapid Rails – 1

B. Quatro servidores Host ESXI com os seguintes componentes:

- Supermicro Superserver 1029U-E1CRT- OR TBD com 2x10GBe -1
- DDR4,32GB, DDR4-299, Registered ECC- 16
- Intel Xenon Gold 6230 -2
- Suporte on site 24x7 até ao final do aluguer, 8 meses - 1
- SSD para OS 250 GB – 2
- HBA 16GB/s FC – 1
- Ilo ADVANCED para OAM offband -1
- Fontes redundantes – 1
- Rapid Rails -1

C. Um (1) equipamento de armazenamento (STORAGE) com os seguintes componentes:

- Block device
- 300k IOPS
- 64 Gb RAM
- FC 16GB/s necessário mínimo 4 portas por controladora
- Controladoras redundantes
- 20 TB uteis em RAID 5 Discos SAS SSD 12GB
- 40 TB Uteis em RAID 10 Discos SAS HDD 12GB

D. Dois (2) SWITCHES com as seguintes características

- 10GBe Stackable 16 ports managed